



TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA nº 735/2026

1. Condições Gerais de Contratação

Objeto: Contratação de Profissional Especializado para Coordenação da Banda Municipal de Campo Alegre (BAMUCA) — 20 horas semanais

Nome do Item	Quant	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Contratação de profissional especializado para coordenar as atividades da Banda Municipal de Campo Alegre - instrumentos de percussão, sopro (metais) e metalofones, para a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Campo Alegre/SC.	11	MÊS	R\$4.300,00	R\$ 47.300,00
Preço global R\$ 47.300,00				

Preço global da contratação para 11 meses **R\$ 47.300,00.**

1.1. Contratação de serviços contínuos de profissional especializado para coordenar as atividades da Banda Municipal de Campo Alegre, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com prazo inicial de 12 meses (sendo 11 meses de efetiva prestação de serviço e 1 mês de suspensão no período de férias escolares).

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza singular, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de direção artística, pedagógica e organizacional da Banda Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021 (sendo 11 meses de efetiva prestação de serviço e 1 mês de suspensão no período de férias escolares).

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.



2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A Banda Municipal de Campo Alegre consolidou-se como um agente fundamental na promoção da cultura e da educação musical no município. O aumento no número de integrantes de 45 para 65 músicos indica uma nova demanda por estrutura educacional e organizacional qualificada. A ausência de coordenação técnica especializada limita a capacidade de expansão e a garantia da qualidade do projeto.
- 2.3. O Município de Campo Alegre/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente implantado para o exercício de 2026. Dessa forma, a presente contratação não consta em PCA.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução proposta consiste na contratação continuada de um profissional especializado para assumir a regência, a coordenação artística e pedagógica da Banda Municipal de Campo Alegre, com atenção a gestão eficiente do crescimento do grupo, ao fortalecimento da atuação comunitária e a elevação do padrão técnico e artístico do conjunto.
- 3.3. O profissional atuará na liderança operacional e formativa, implementando métodos pedagógicos inovadores e organizando ensaios, apresentações públicas e eventos.

4. Requisitos da Contratação

4.1 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1 Formação superior completa em Música, com ênfase em Regência, Instrumentação, Educação Musical ou áreas afins.

4.2 Condições especiais de contratação:

Para assinatura do contrato será exigido comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do



objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem exigência restritiva de tempo mínimo de atuação não justificada.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Adoção de práticas de sustentabilidade, priorizando métodos pedagógicos de uso racional de materiais e incentivo a reutilização e conservação de instrumentos.

4.4. Entre os requisitos técnicos mínimos destacam-se:

4.4.1. Domínio de técnicas de regência para bandas de concerto, leitura e interpretação de partituras.

4.4.2. Conhecimento aprofundado de instrumentos de percussão, sopro e metalofones.

4.4.3. Experiência comprovada em métodos didático-pedagógicos aplicados ao ensino coletivo.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021.

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos: O profissional atuará na liderança operacional e formativa, implementando métodos pedagógicos inovadores e organizando ensaios, apresentações públicas e eventos.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: rotina semanal de execução presencial nas dependências da Casa da Cultura, respeitando cronograma ajustável conforme as necessidades institucionais.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: espaço atualmente disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Campo Alegre.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horários previamente definidos em conjunto com a Secretaria, totalizando 20 horas semanais.

Grade horária sugerida: 2ª feira: 8h às 12h; 13h às 19h e 4ª feira: 8h às 12h; 13h às 19h.



5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

5.5. A distribuição da carga horária semanal poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, mediante prévio ajuste entre as partes, mantido o total de 20 (vinte) horas semanais.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, aferindo o padrão de desempenho exigido que envolve a coordenação eficaz das atividades, assegurando evolução contínua do grupo e o cumprimento regular de compromissos culturais, cívicos e educacionais.

6.6. O controle de qualidade será aferido por avaliações periódicas de desempenho da Banda, níveis de participação, satisfação dos participantes e reconhecimento em eventos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as formalizações.

6.8. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.9 Cabe ao gestor do contrato solicitar prorrogação sucessiva com prazo máximo nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital" permitindo o prazo máximo de renovação (prorrogação) do contrato de serviços contínuos de até 10 (dez) anos, contados desde o início da vigência contratual.

6.9.1 O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, e será efetuado com base no índice de preços previamente definido no edital e no contrato (sendo o IPCA/IBGE o índice mais utilizado na ausência de índice setorial específico).

6.10 O contrato prevê aditivo contratual conforme os parâmetros legais do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021: o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições



contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h. 7.2.4

Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item d, de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10 por cento a 20 por cento do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os



resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, por servidor competente ou pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 Habilitação jurídica regular.

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, FGTS e Justiça do Trabalho.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 47.300,00, correspondente a 11 meses de prestação de serviço ao valor mensal de R\$ 4.300,00.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

10.3. O valor estimado está alinhado com o mercado regional, observado em contratações similares e orçamentos diretos, garantindo isonomia, equilíbrio, atratividade e adequada prestação do serviço.



Nº	Fonte	Tipo de Parâmetro (IN 65/2021)	Valor Mensal (20h/semana)
1	Anderson Furtado (CNPJ 27.062.976/0001-45)	Art. 5º, inciso IV — pesquisa direta com fornecedor	R\$ 3.600,00
2	Credenciamento nº 1/2024 — Prefeitura de Curitibanos/SC	Art. 5º, inciso II — contratação similar de outro ente público	R\$ 4.000,00
3	Edison / Grupo Musical Os Sonatas (CNPJ 80.096.357/0001-54) — proporcional para 20h/semana	Art. 5º, inciso IV — pesquisa direta com fornecedor	R\$ 4.600,00
4	Pregão Eletrônico nº 01/2026 — Prefeitura de Campos Novos/SC — Instrutor p/ Orquestra	Art. 5º, inciso II — contratação similar de outro ente público	R\$ 4.890,00

O preço estimado foi calculado com base na **mediana** dos 4 (quatro) valores válidos:

Valores ordenados: R\$ 3.600,00 — **R\$ 4.000,00** — **R\$ 4.600,00** — R\$ 4.890,00

Mediana: $(R\$ 4.000,00 + R\$ 4.600,00) \div 2 = R\$ 4.300,00/mês$

Valor total estimado (11 meses): R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Campo Alegre - SC. 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica a critério de: postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. 12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.



12.3. Fica definido o Foro da Comarca de São Bento do Sul - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo 1, da Lei n 14.133, de 2021.

12.4 **Fiscal do Contrato:** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, comunicando eventuais irregularidades e emitindo os respectivos atestes para fins de recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal responsável: Coordenador de Cultura – Gustavo Aleixo Pazda – cultura@campoalegre.sc.gov.br

12.5 Gestor do contrato: Compete à Gestora do Contrato exercer as atribuições de gerenciamento da contratação, acompanhando a execução contratual sob os aspectos administrativos e adotando as providências necessárias à sua regular execução.

Gestora do Contrato: Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Campo Alegre – Marília Scheffer – marilia@campoalegre.sc.gov.br

Campo Alegre, 02 de junho de 2026.

Marília Scheffer
CPF.: 037206.439-64
Município de Campo Alegre - SC